

Ao Agente de Contratação Sr. WALISSON RABELO CRUZ, designado pela Portaria nº 0201-C/2024 – GAB, de 02 de janeiro de 2024, e pela Equipe de Apoio, anexada aos autos deste procedimento administrativo, DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - CEARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-001/2024 - SAS

RECURSO

EMANCIPAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 14.839.123/0001-25, Rua Balduino Taques, 1441 – Ap. 81 – Centro – Ponta Grossa – PR, representada por sua sócia-administradora, Eliane Fátima Voitena, Assistente Social, CRESS/PR nº 4426, residente e domiciliada em Ponta Grossa/PR, vem à presença de Vossa Senhoria, respeitosamente, com fundamento na Lei 14.133/2021, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Foi publicado o Edital do Pregão Nº. **PE-001/2024-SAS**, tipo Menor Preço por LOTE, Prefeitura Municipal de Morada Nova – Ceará, com a realização do referido certame no dia 18 de Abril de 2024 às 08h:00min (horário de Brasília) tendo o respectivo Pregão o objeto de **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA TÉCNICA, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA, BEM COMO OFICINAS E CAPACITAÇÕES, JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E, AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS – CMDI, PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NOS RESPECTIVOS PLANOS DE AÇÃO E APLICAÇÃO, RESOLUÇÕES E LEIS MUNICIPAIS, ANEXO A ESTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA”**.

Com relação aos seguintes itens do Edital:

1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional da Secretaria demandante, viabilizando efetividade para concomitância da execução;

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Apresentar Atestado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação em características,

acompanhado da respectiva averbação devidamente registrado no CRA - Conselho Regional de Administração, secção da sede da empresa, acompanhado do(s) respectivo (s) contrato(s), devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.5.2. Prova de Inscrição junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, secção da sede da empresa, de acordo na Lei Federal nº. 4.769/65, Decreto Regulamentador nº. 61.934/67.

7.5.3. Prova de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s), junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), acompanhado das respectiva(s) carteira(s) profissional.

E considerando:

- O artigo 37 e seu item XXI na CF88,

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*...
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

- O artigo 5º da lei 14.133/2021,

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

- Os Conselhos de que trata o Objeto deste processo licitatório são os conselhos de direitos, também conhecidos por conselhos de políticas públicas. E estes **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E, AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS – CMDI**, são vinculados aos conselhos de assistência social (Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS) Resolução Nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Observamos que, o Edital, nos itens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3, restringe a participação de empresas apenas vinculadas ao CRA (Conselho Regional de Administração) não permitindo a participação de empresas vinculadas ao CRESS (Conselho Regional de Serviço Social) como no caso da empresa Emancipar Assessoria e Consultoria LTDA.

O Edital do Pregão Eletrônico nº PE-001/2024 – SAS viola os princípios de legalidade e impessoalidade, o que afeta a competitividade do certame.

Portanto, solicitamos a impugnação tempestiva do edital publicado pela Administração Pública Municipal. E, ainda, correção do edital com o respectivo adiamento da sessão do pregão.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

 Documento assinado digitalmente
ELIANE FATIMA VOITENA
Data: 12/04/2024 16:17:01-0900
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

OBS.: Adicionalmente, com relação ao termo "Idoso", sugerimos a correção da Lei Municipal com a substituição das expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "**pessoa idosa**" e "**pessoas idosas**", respectivamente, conforme disposto na Lei nº 14.423/2022, que altera a Lei nº 10.741/2003.